# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158279/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: DANIEL CARDOSO DOS SANTOS, JOSELITO DA LUZ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**ACÓRDÃO Nº 1978/25 - Segunda Câmara**

Prestação de contas anual. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão. Exercício de 2024. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Daniel Cardoso dos Santos.

A Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 250/25 - CCONTAS, peça 6).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 537/25 - 5PC, peça 7).

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 250/25 – CCONTAS e o Parecer nº 537/25 - 5PC do Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2024 do senhor Daniel

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W7ZZ

Cardoso dos Santos, responsável pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas do exercício de 2024 do senhor Daniel Cardoso dos Santos, responsável pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão no período;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**
Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W7ZZ